



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 529/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos do Processo n.º 11.043/2006/PGJ (Distribuição n.º 130/02/59.ª Prodedic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 11.043/2006/PGJ (Distribuição n.º 130/02/59.ª Prodedic)**, relativo à solicitação da Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas – ADEFA, acerca da quantidade e identificação das instituições de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com atuação em atividade educacional, assim como providências em relação ao acesso de pessoas portadoras de deficiência em cursos realizados por aquelas instituições, tendo em vista que em resposta à requisição do duto Órgão Ministerial, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS informou que as Instituições Centro de Ensino Superior Nilton Lins, Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, Centro Universitário Luterano de Manaus, Escola Superior Batista do Amazonas, Faculdade Martha Falcão, Faculdade Metropolitana de Manaus, Faculdade Salesiana Dom Bosco, Instituto Cultural de Ensino do Amazonas, Faculdades Objetivo e Universidade Paulista, questionadas, não possuem isenção, uma vez que deve ser requerida pela instituição interessada, não estando, portanto, obrigadas a dar gratuidade às pessoas portadoras de deficiência em seus cursos, restando, destarte a ausência de requisitos ensejadores da admissibilidade da pretensão da Requerente.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 06 de dezembro de 2006.

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Presidente, por substituição legal*

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Membro e Secretário*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*

*.../amn*